



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 181
QUARTA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 2012

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 174/2012:

Delega poderes no Secretário Regional dos Recursos Naturais, para praticar todos os atos atinentes à execução dos contratos de empreitada de construção do Novo Laboratório Regional de Veterinária, da 1ª Fase do Parque de Exposições da Ilha Terceira e do Parque de Exposições de São Miguel.

Página 3827

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**Resolução n.º 175/2012:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma dos Açores e a AZORINA, S.A., destinado a regular a cooperação entre as partes no âmbito do exercício por esta última das atividades específicas correspondentes à prossecução do seu objeto e à realização das atribuições que lhe estão cometidas.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 174/2012 de 26 de Dezembro de 2012**

Ao abrigo das Resoluções do Conselho do Governo n.º 108/2008, de 16 de julho, n.º 181/2009, de 26 de novembro e n.º 110/2010, de 21 de julho, foram delegados poderes no Secretário Regional da Agricultura e Florestas para praticar todos os atos que se encontrem cometidos à entidade adjudicante e sejam necessários à boa execução das empreitadas de construção do Novo Laboratório Regional de Veterinária, da 1ª Fase do Parque de Exposições da Ilha Terceira e do Parque de Exposições de São Miguel.

Todavia, em virtude da mudança de titulares do órgão delegante e do órgão delegado, operada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, que aprovou a orgânica do XI Governo Regional dos Açores, as referidas delegações de poderes extinguíram-se por força do disposto na alínea b) do artigo 40º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

Assim e uma vez que as referidas empreitadas ainda se encontram em execução, torna-se necessário que o Conselho de Governo, legalmente considerado como entidade adjudicante, proceda à delegação das mesmas competências no Sr. Secretário Regional dos Recursos Naturais, órgão com competência em matéria de agricultura e que sucedeu ao Secretário Regional da Agricultura e Florestas.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 20.º e do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 13/2012, de 13 de março, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2012/A, de 18 de abril, da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2012/A, de 17 de fevereiro, dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, no n.º 1 do artigo 36.º e no artigo 109.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, aplicável à Região Autónoma dos Açores com as especificidades previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, o Conselho do Governo resolve:

1- Delegar poderes no Secretário Regional dos Recursos Naturais, com poderes de subdelegação, para praticar todos os atos que, nos termos da lei, sejam cometidos ao dono da obra, atinentes à execução dos contratos de empreitada de construção do Novo Laboratório

**JORNAL OFICIAL**

Regional de Veterinária, da 1ª Fase do Parque de Exposições da Ilha Terceira e do Parque de Exposições de São Miguel, aprovados, respetivamente, pelas Resoluções do Conselho do Governo n.ºs 108/2008, de 16 de julho, n.º 181/2009, de 26 de novembro e n.º 110/2010, de 21 de julho.

2- São revogados o n.º 3 da Resolução do Conselho do n.º 108/2008, de 16 de julho, o n.º 3 da Resolução do Conselho do Governo n.º 181/2009, de 26 de novembro, e o n.º 3 da Resolução do Conselho do Governo n.º 110/2010, de 21 de julho.

3- A presente Resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 17 de Dezembro de 2012. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 175/2012 de 26 de Dezembro de 2012**

Considerando que a Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A., abreviadamente designada por AZORINA, S.A., é uma sociedade que tem por objeto principal a promoção e apoio à gestão integrada das áreas protegidas terrestres e marinhas, valorizando os recursos naturais e paisagísticos e a biodiversidade e geodiversidade do arquipélago dos Açores; a realização de projetos e ações destinados a proteger a biodiversidade, a geodiversidade e os recursos ambientais, nomeadamente os hídricos e geológicos, bem como a adoção das consequentes medidas de gestão do território; a construção, exploração e manutenção de infraestruturas destinadas à recolha, transferência, valorização e destino final de resíduos, águas residuais e seus derivados; a promoção e apoio ao desenvolvimento de valências para a participação, informação, sensibilização, educação e formação dos cidadãos em matéria de ambiente, nomeadamente as integradas na rede regional de ecotecas, centros de interpretação ambiental e estruturas similares; a construção, exploração e manutenção de infraestruturas necessárias à conservação, proteção e valorização do ambiente, à melhoria da segurança de pessoas e bens e à promoção dos valores ambientais para a sua fruição sustentada.

Considerando que a AZORINA, S.A., no âmbito das suas atribuições, pode desenvolver outras atividades relacionadas com o seu objeto principal, designadamente promover estudos, implementar e desenvolver ações e projetos no âmbito dos planos especiais de ordenamento do território, bem como noutras ações e projetos, ainda que não previstos naqueles planos, que se destinem à proteção e valorização ambiental da área de intervenção e que se revelem importantes para a proteção das zonas abrangidas;

Considerando que, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, alterado e republicado pelo, Decreto Legislativo Regional n.º 7/2011/A de 22 de março, que

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

aprova o regime jurídico do setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores, as empresas públicas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral devem assegurar a universalidade e continuidade dos serviços prestados, a coesão económica e social e a proteção dos consumidores, sem prejuízo da eficácia económica e do respeito dos princípios de não discriminação e transparência.

Considerando que, nos termos do Decreto acima referido, pode a Região Autónoma dos Açores recorrer à celebração de contratos-programa de exploração com as empresas públicas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, contemplando, designadamente, a atribuição de indemnizações compensatórias na medida do estritamente necessário à prossecução do interesse público;

Considerando igualmente que a AZORINA, S.A., para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos artigo 21.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/A, de 12 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2011/A de 11 de novembro, celebrar contratos programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando que a AZORINA, S.A., para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores e a AZORINA, SA, atentos os relevantes interesses públicos envolvidos, pretendem firmar um contrato-programa, destinado a regular a cooperação entre as partes no âmbito do exercício por esta última das atividades específicas correspondentes à prossecução do seu objeto e à realização das suas atribuições que lhe estão cometidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/A, de 12 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2011/A, de 11 de novembro.

Nos termos das alíneas a) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores conjugado com o artigo 21.º do Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/A, de 12 de abril de 2010, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2011/A de 11 de novembro, o Conselho do Governo Regional resolve:

1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma dos Açores e a AZORINA, S.A., até ao montante máximo de € 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros), destinado a regular a cooperação entre as partes no âmbito do exercício por esta última das atividades específicas correspondentes à prossecução do seu objeto e à realização das atribuições que lhe estão cometidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/A, de 12 de abril de 2010, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2011/A de 11 de novembro;

2 - Aprovar a minuta do contrato-programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional dos Recursos Naturais os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem o referido contrato-programa.

4 - Revogar o contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a Azorina, SA, na sequência da Resolução n.º 21/2012, de 22 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 6/2012, de 27 de fevereiro.

5 - A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 17 de Dezembro de 2012. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO**(Minuta do Contrato-Programa)**

Contrato-Programa a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza – AZORINA, SA., na sequência da Resolução n.º [...]. Considerando que:

Através da Resolução n.º 175/2012, de 26 de dezembro, o Governo Regional aprovou a minuta do presente contrato;

ENTRE:

A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512047855, aqui representada por Sérgio Humberto Rocha de Ávila, portador do Cartão de Cidadão n.º 8462972, contribuinte fiscal n.º 191956414, na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, e por Luís Nuno Ponte Neto de Viveiros, portador do Bilhete de Identidade n.º 5088493, contribuinte fiscal n.º 132736705, na qualidade de Secretário Regional dos Recursos Naturais;

e

SOCIEDADE DE GESTÃO AMBIENTAL E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, S.A., abreviadamente designada por AZORINA, S.A., com sede na Rua de São Lourenço, 23, concelho de Horta, pessoa coletiva n.º 509 674 321, com o capital social de €100.000,00, representada pela Presidente do Conselho de Administração, Andrea Manuela Monteiro de Mora Porteiro, portadora do Cartão de Cidadão n.º 8889286, contribuinte fiscal n.º 186895003, e pelo Vogal do Conselho de Administração, Roberto Carlos de Oliveira Terra, portador do cartão de cidadão n.º 8420519, contribuinte fiscal n.º 102710694.

Considerando que a AZORINA, S.A., é uma sociedade que tem por objeto principal a promoção e apoio à gestão integrada das áreas protegidas terrestres e marinhas, valorizando os recursos naturais e paisagísticos e a biodiversidade e geodiversidade do arquipélago dos Açores; a realização de projetos e ações destinados a proteger a biodiversidade, a

**JORNAL OFICIAL**

geodiversidade e os recursos ambientais, nomeadamente os hídricos e geológicos, bem como a adoção das consequentes medidas de gestão do território; a construção, exploração e manutenção de infraestruturas destinadas à recolha, transferência, valorização e destino final de resíduos, águas residuais e seus derivados; a promoção e apoio ao desenvolvimento de valências para a participação, informação, sensibilização, educação e formação dos cidadãos em matéria de ambiente, nomeadamente as integradas na rede regional de ecotecas, centros de interpretação ambiental e estruturas similares; a construção, exploração e manutenção de infraestruturas necessárias à conservação, proteção e valorização do ambiente, à melhoria da segurança de pessoas e bens e à promoção dos valores ambientais para a sua fruição sustentada.

Considerando que a AZORINA, S.A., no âmbito das suas atribuições, pode desenvolver outras atividades relacionadas com o seu objeto principal, designadamente promover estudos, implementar e desenvolver ações e projetos no âmbito dos planos especiais de ordenamento do território, bem como noutras ações e projetos, ainda que não previstos naqueles planos, que se destinem à proteção e valorização ambiental da área de intervenção e que se revelem importantes para a proteção das zonas abrangidas;

Considerando que a AZORINA, S.A., para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos artigo 21.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/A, de 12 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2011/A, de 11 de novembro, celebrar contratos programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando que a AZORINA, S.A., para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores e a AZORINA, SA, atentos os relevantes interesses públicos envolvidos, pretendem firmar um contrato-programa, destinado a regular a cooperação entre as partes no âmbito do exercício por esta última das atividades específicas correspondentes à prossecução do seu objeto e à realização das suas atribuições que lhe estão cometidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/A, de 12 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2011/A, de 11 de novembro;

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto**

O presente contrato-programa destina-se a regular a cooperação entre as partes, no ano de 2012, no âmbito do exercício por esta última das atividades específicas correspondentes à prossecução do seu objeto e à realização das suas atribuições que lhe estão cometidas pelo

**JORNAL OFICIAL**

Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/A, de 12 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2011/A, de 11 de novembro, nomeadamente:

- a) Da promoção e apoio à gestão integrada das áreas protegidas terrestres e marinhas, valorizando os recursos naturais e paisagísticos e a biodiversidade e geodiversidade do arquipélago dos Açores;
- b) Da realização de projetos e ações destinados a proteger a biodiversidade, a geodiversidade e os recursos ambientais, nomeadamente os hídricos e geológicos, bem como a adoção das consequentes medidas de gestão do território;
- c) Da promoção e apoio ao desenvolvimento de valências para a participação, informação, sensibilização, educação e formação dos cidadãos em matéria de ambiente, nomeadamente as integradas na rede regional de ecotecas, centros de interpretação ambiental e estruturas similares;

Cláusula 2.ª**Obrigações da RAA**

Para a concretização do objeto do presente contrato, a RAA obriga-se a:

- a) Designar, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, um técnico para o acompanhamento regular do projeto, que exercerá as funções de interlocutor entre a Secretaria Regional dos Recursos Naturais/Direção Regional do Ambiente (SRRN/DRA) e a AZORINA, S.A., para além de outras funções que lhe sejam cometidas no despacho de nomeação;
- b) Transferir, para a AZORINA, S.A., a verba necessária à concretização do objeto do contrato, em conformidade com o fixado na cláusula 4.ª;
- c) Fiscalizar a execução do contrato-programa;
- d) Colaborar, na medida das suas possibilidades, com a AZORINA, S.A., em ordem à boa execução por parte desta das obrigações que sobre si impendem em virtude do presente contrato-programa.

Cláusula 3.ª**Obrigações da AZORINA, S.A.**

A AZORINA, S.A., nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Praticar todos os atos necessários à boa e pronta execução do contrato-programa;
- b) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA;
- c) Prestar todas as informações e elaborar os relatórios de execução material e financeira que lhe forem solicitados.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.^a**Comparticipação financeira**

A RAA obriga-se a transferir para a AZORINA, S.A., no ano de 2012, a título de subsídio à exploração uma verba global até ao montante máximo de 750.000,00 € (setecentos e cinquenta mil euros), que se estima suficiente para fazer face às despesas referidas na alíneas a), b) e c) da cláusula 1.^a.

2 – No caso da AZORINA, S.A. beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução do objeto definido na cláusula 1.^a, o montante da participação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato-programa será proporcionalmente reduzido.

3 – O montante previsto no número 1 poderá ser revisto mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e ambiente, e concretizado por aditamento ao presente contrato, quando, devidamente justificado e fundamentado, tal valor se torne manifestamente insuficiente para cobrir a totalidade dos custos a que respeita.

4 – Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas anualmente, considera-se que o valor remanescente não transita como montante em dívida para os anos subsequentes.

Cláusula 5.^a**Fiscalização**

1 – A RAA pode acompanhar e fiscalizar o modo como a AZORINA, S.A. executa o presente contrato-programa.

2 – O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato-programa e da sua adequação ao fim proposto exerce-se, nomeadamente, através de avaliações e de auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta entender contratar para o efeito.

3 – A AZORINA, S.A. deve incluir no seu plano anual de atividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato-programa.

Cláusula 6.^a**Obrigação de prestação de informação e de elaboração de relatórios**

1 – A AZORINA, S.A. obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato-programa.

**JORNAL OFICIAL**

2 – A AZORINA, S.A., obriga-se ainda a elaborar e a enviar à RAA um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa.

3 – O relatório a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela RAA.

Cláusula 7.^a

Resolução do contrato-programa

1 – A RAA pode resolver o presente contrato-programa quando a AZORINA, S.A. o incumpra de forma grave ou reiterada, ou se desvie dos seus objetivos.

2 – A resolução do contrato-programa será comunicada à AZORINA, S.A., por carta registada, com aviso de receção com uma antecedência mínima de 1 (um) mês.

3 – A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à AZORINA, S.A. qualquer direito indemnizatório.

Cláusula 8.^a

Cessação de vigência

Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula anterior o presente contrato manter-se-á em vigor pelo período de um ano civil.

Cláusula 9.^a

Comunicações entre as partes

1 – Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao presente contrato são efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou telefax, endereçadas para as seguintes moradas ou números, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, nos termos da presente cláusula, um endereço ou número diferente para esse fim, que passará a ser aplicável:

a)RAA: Rua Cônsul Dabney – Colónia Alemã, 9900-014 Horta; telefone nº 292 207 300; Fax nº 292 392 649.

a)AZORINA, S.A.: Rua de São Lourenço, 23 9900-401 Flamengos, Concelho de Horta; Telefone n.º 292 200 476;

2 – As comunicações feitas por telefax, se recebidas depois das 17 horas locais ou em dia não útil, consideram-se feitas no dia útil seguinte.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 10.^a**Foro competente**

Os litígios emergentes do presente contrato-programa serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca da Horta.

Cláusula 11.^a**Encargos**

Os encargos resultantes do presente contrato-programa, da responsabilidade da RAA, serão integralmente suportados pelas dotações do Departamento 10 – Secretaria Regional dos Recursos Naturais, Capítulo 50, Divisão 16, Projeto 05, CE 08.01.01, alínea i), € 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros), ao abrigo do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, em conjugação com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro.

Cláusula 12.^a**Disposições finais**

1 – O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da AZORINA, S.A.

2 – O contrato-programa é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando por isso, isento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6º do Código do Imposto do Selo.

Horta, ____ de _____ de 2012.

Pela Região Autónoma dos Açores

Pela Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da
Natureza – AZORINA, S.A.

(O Vice-Presidente do Governo Regional)

(A Presidente do Conselho de Administração)

(O Secretário Regional dos Recursos Naturais)

(O Vogal do Conselho de Administração)